



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera a [Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993.](#)

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 67 da Lei Complementar 005, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 67º Em cada 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de Licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 1994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Diretor do Departamento de
Administração, Finanças e Orçamento